



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

39
JB

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 13/2018 QUE “CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PIUMHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 13/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “Concede reajuste de vencimentos aos profissionais do Magistério do Município de Piumhi e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 11 de maio de 2018.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 15ª Sessão Ordinária no dia 14 de maio de 2018.

O presente projeto de Lei tem como justificativa adequar o vencimento dos profissionais do Magistério ao piso nacional estabelecido pela Lei Federal 11.738/08.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil emitiu parecer favorável a continuidade de seu trâmite legislativo.

A Assessoria Jurídica exarou parecer favorável à tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 13/2018.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 42, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso VI do art. 27 e art. 38 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 27. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de sua competência e em especial

[...] VI – autorizar a criação, transformação e extinção dos cargos, empregos e funções públicas no Executivo e fixar os respectivos vencimentos”

“Art. 38. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica, e fixação ou aumento de sua remuneração;”

A Assessoria Jurídica manifestou que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

“O Piso Nacional do Magistério foi instituído pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamentou a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O art. 5º da lei acima citada dispõe que o piso salarial será atualizado anualmente no mês de janeiro, senão vejamos: “Art. 5º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.”

Em cumprimento ao dispositivo retro mencionado o Ministério da Educação divulgou a PORTARIA Nº 1.595, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017, que atualiza o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica para o exercício de 2018, ficando definido no art. 1º o valor de R\$2.455,35 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

O parágrafo único do artigo 1º, da portaria esclarece que a atualização do valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica foi feita com base na variação entre o VAA da Portaria Interministerial MEC/MF nº 08, de 2017, e o VAA da Portaria Interministerial MEC/MF nº 07, de 2016, o que representa variação de 6,81%, que deve ser aplicada ao valor do PSPN do ano anterior (em 2017, R\$ 2.298,80).

Por outro lado, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao tratar dos atos que importem aumento de despesa, dispõe em seu artigo 16:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

No entanto, conforme declaração anexa ao presente projeto, foi informado que “as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO”.

Além disso, acompanha o projeto o impacto financeiro decorrente desses aumentos, que além de informar a dotação orçamentária e a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observou ainda os limites da despesa total com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que não poderá exceder a 95% do limite (art.22, parágrafo único, inciso I, LC 101/00), compreendendo atualmente o percentual de 52,08%.

Por outro lado, foi apresentado Parecer pela Assessoria Contábil desta Casa, atestando o enquadramento da despesa à Lei orçamentária em vigor”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

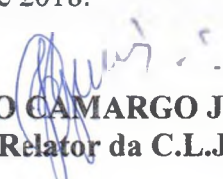
20
16

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 13/2018.

É o parecer.

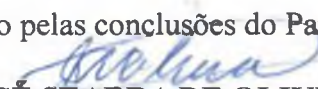
Sala das Comissões, 30 de maio de 2018.


JOSE ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Secretário/Relator da C.L.J.R

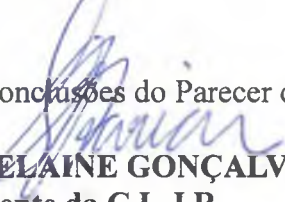

JOSE SEABRA DE OLIVEIRA
Secretário/Relator da C.F.O

VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 13/2018.

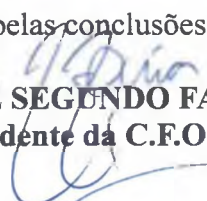
Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSE SEABRA DE OLIVEIRA
Presidente da C.L.J.R

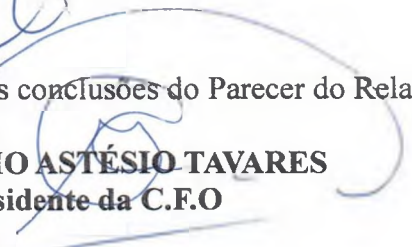
Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

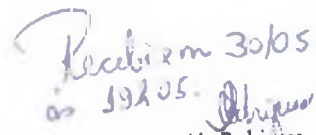

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vice-Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSE SEGUNDO FARIA
Presidente da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Vice-Presidente da C.F.O


Recebido em 30/05/2018
as 19h05.
Deuselayne Aparecida Rodrigues
AUXILIAR DE APOIO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO
(37) 3371-1551



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 13/2018.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 13/2018.